



CONTRATO - DA-CLC

Nº 080/2023

CONTRATO Nº 080/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo *Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes*, e pelo *Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0034-76, sediada na Rua Vereador Nagib Jabor, nº 297, Capoeiras, Florianópolis, SC, CEP 88090-100, telefone: (41) 3271-2893, correio eletrônico (e-mail): jutair.mendes@schindler.com e gilberto.cruz@schindler.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus *Procuradores Sr. Jutair Mendes*, inscrito no CPF/MF sob n.º 000.215.009-32, e *Sr. Gilberto Rodrigues da Cruz*, inscrito no CPF/MF sob n.º 910.398.609-82, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000041083-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para efetuar a Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Transporte Vertical - Elevadores, da marca Atlas Schindler da Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider (2 elevadores sociais e 1 serviço), conforme especificações constantes no presente CONTRATO em decorrência do Termo de Referência 1019704 e na proposta da CONTRATADA (Documento SEI nº 1017270).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM ÚNICO				Valor (R\$)	
Ord.	Qtde.	Unid.	Serviços	Mensal	Anual
1	1	Serv.	Manutenção preventiva e corretiva de transporte vertical (3 elevadores) do Centro Executivo Everest da marca Atlas Schindler. VISTORIA: vistoriar regularmente os equipamentos que compõem o sistema de transporte vertical da	1.333,00	15.996,00

ALESC, programando visitas preventivas ao local 01 (uma) a vez por mês, para efetuar Manutenção Preventiva dos Equipamentos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

— executar Manutenção Corretiva dos equipamentos, quando necessário, conforme dados abaixo:

- . *eliminação do vazamento de óleo;*
- . *eliminação da folga na coroa e eixo sem fim;*
- . *substituição de rolamentos e gaxetas;*
- . *recuperação nas resistências dos motores;*
- . *motor operador de porta;*
- . *regulagens e ajustes necessários;*
- . *regulagem da bomba de porta;*
- . *portas de pavimento e sensor de porta;*
- . *limpeza e regulagem nos contatos;*
- . *poço;*
- . *revisão e ajuste no regulador de velocidade;*
- . *limpeza e lubrificação das peças;*
- . *substituição das escovas do excitador.*

— apresentar especificações de materiais a serem empregados na manutenção corretiva.

— apresentar especificações de materiais que necessitam ser substituídos com vista à correção supra citada, podendo a Assembleia adquirir as peças especificadas onde melhor lhe convier.

— apresentar Relatório de Serviços, pormenorizado, com todos os detalhes dos serviços executados e a peças substituídas, contendo a assinatura do responsável técnico da empresa e respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço executado.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

— executar Manutenção Preventiva dos equipamentos, realizando testes, lubrificações e pequenos ajustes, a fim de proporcionar funcionamento seguro, eficiente e econômico, conforme dados abaixo:

— Verificar nas visitas preventivas ao local, que ocorrerão 01 (uma) vez por mês, aspectos ligados ao bom funcionamento do sistema e de segurança de operação:

- . casa de máquinas;
- . caixa do poço;
- . pavimentos.

— Executar serviços preventivos nos diversos componentes do Armário de Comando, especialmente:

- . relês;
- . chaves contadoras;
- . conjuntos eletrônicos.

— Executar serviços preventivos nos diversos componentes da Máquina de Tração, especialmente:

- . seletor;
- . despacho;
- . redutor;
- . polia;
- . rolamentos;
- . mancais;
- . freios.

— Executar serviços preventivos nos componentes:

- . aparelho seletor;

	. fitas; . pick-ups; . cavaletes; . interruptores; . indutores; . limites; . guias; . cabos de aço; . cabos elétricos; . dispositivos de segurança; . contrapeso; . para-choques; . polias diversas; . rampas mecânicas; . rampas eletromagnéticas; . cabinas; . operadores elétricos; . fechadores; . trincos; . fixadores; . tensores; . correções; . botoeiras; . sinalizadores. — Atender chamado da ALESC em <u>60 minutos</u> para reparar anomalias de funcionamento, procedendo à correção de acordo com as Normas Vigentes e as técnicas para o Transporte Vertical de Pessoas. — Apresentar Relatórios Mensais das Visitas realizadas quando da apresentação da fatura de pagamento, constando do mesmo, o seguinte: . data da manutenção preventiva e/ou corretiva; . responsáveis técnicos e técnicos presentes; . anomalias verificadas; . ações efetuadas; . procedimentos futuros. — Deve ainda: . efetuar testes de segurança, conforme legislação vigente; . fornecer os diversos tipos de lubrificantes necessários, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando uma maior vida útil dos mesmos; . executar, após prévia autorização, serviços de maior vulto, reparos ou substituições, destinados a recolocar os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança; . manter, fora do seu horário de trabalho, Serviço de Emergência, para poder atender casos de normalização de funcionamento dos equipamentos, resgatar pessoas presas nas cabinas ou casos de acidentes. — responsável técnico, profissional registrado no CREA/SC e a respectiva ART, após a assinatura do contrato. — O responsável técnico deverá realizar visitas periódicas, com ou sem a presença dos técnicos da empresa, para verificar os serviços executados e as condições dos equipamentos. — Os serviços de manutenção deverão ser realizados por técnicos treinados e capacitados para tal. Observações	
--	--	--

			. As dúvidas técnicas serão esclarecidas com a Coordenadoria de Serviços Técnicos (fone 3221-2509); . Conferir serviços no local.		
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 (Documento SEI nº 1083060);
- 1.3.2. Termo de Referência 1019704;
- 1.3.3. A Proposta/Orçamento (1017270) da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E GARANTIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A Garantia consiste nos compromissos da CONTRATADA em fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva com qualidade, zelo e com pontualidade no atendimento das chamadas e conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, assim como constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, serão executados como descritos na Especificação Técnica seguinte:

- 3.1.1. Vistoria:

3.1.1.1. A CONTRATADA deve vistoriar regularmente os equipamentos que compõem o sistema supracitado, programando visitas ao local mensalmente, para efetuar Manutenção Preventiva dos Equipamentos;

3.1.2 Manutenção Corretiva:

3.1.2.1. A manutenção corretiva consiste no atendimento às chamadas efetuadas pela CONTRATANTE sempre que esta julgar necessário, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo máximo de oito horas a partir do chamado e, em caso de emergência, imediatamente.

3.1.2.2. Executar Manutenção Corretiva dos equipamentos, quando necessário, conforme dados abaixo:

- 3.1.2.2.1. eliminação do vazamento de óleo;
- 3.1.2.2.2. eliminação da folga na coroa e eixo sem fim;
- 3.1.2.2.3. substituição de rolamentos e gaxetas;
- 3.1.2.2.4. recuperação nas resistências dos motores;
- 3.1.2.2.5. motor operador de porta
 - 3.1.2.2.5.1. regulagens e ajustes necessários;
 - 3.1.2.2.5.2. regulagem da bomba de porta;
- 3.1.2.2.6. portas de pavimento e sensor de porta;
 - 3.1.2.2.6.1. limpeza e regulagem nos contatos;
- 3.1.2.2.7. poço
 - 3.1.2.2.7.1. revisão e ajuste no regulador de velocidade;
 - 3.1.2.2.7.2. limpeza e lubrificação das peças
- 3.1.2.2.8. substituição das escovas do excitador;

3.1.3 Manutenção Preventiva:

3.1.3.1 Executar Manutenção Preventiva dos equipamentos, realizando testes, lubrificações e pequenos ajustes, a fim de proporcionar funcionamento seguro, eficiente e econômico, conforme dados abaixo:

3.1.3.1.1 Verificar mensalmente, aspectos ligados ao bom funcionamento do sistema e de segurança de operação:

- a) Casa de máquinas
- b) Caixa do poço;
- c) Pavimentos.

3.1.3.1.2 Executar serviços preventivos nos diversos componentes do Armário de Comando, especialmente:

- a) relês;
- b) chaves contadoras;
- c) conjuntos eletrônicos.

3.1.3.1.3 Executar serviços preventivos nos diversos componentes da Máquina de Tração, especialmente:

- a) seletor;
- b) despacho;
- c) redutor;

- d) polia;
- e) rolamentos;
- f) mancais;
- g) freios.

3.1.3.1.4 Executar serviços preventivos nos componentes:

- a) aparelho seletor;
- b) fitas;
- c) pick-ups;
- d) cavaletes;
- e) interruptores;
- f) indutores;
- g) limites;
- h) guias;
- i) cabos de aço;
- j) cabos elétricos;
- k) dispositivos de segurança;
- l) contra-peso;
- m) para-choques;
- n) polias diversas;
- o) rampas mecânicas;
- p) rampas eletromagnéticas;
- q) cabinas;
- r) operadores elétricos;
- s) fechadores;
- t) trincos;
- u) fixadores;
- w) tensores;
- x) correções;
- y) botoeiras;
- z) sinalizadores

3.2. A execução dos serviços será na Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, localizada à Av. Mauro Ramos, nº 300, Centro, Florianópolis

3.3. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, mantendo o padrão existente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.333,00 (um mil trezentos e trinta e três reais)** , perfazendo o valor total de **R\$ 15.996,00 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais)**.

5.2. Nos valores expressos na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores expressos na cláusula 5.1 não incluem a aplicação de peças.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

6.4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

6.4.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.4.3 comprovante da regularidade para com o FGTS; e

6.4.4 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.7. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.7.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.7.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.8. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.9. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.17 - Manutenção, e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi realizado em 17/11/2023, conforme se extraí da Pesquisa de Preços (1041730).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas – IGP-M-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA GERAIS CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, localizada à Av. Mauro Ramos, nº 300, Centro, Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá atender chamado da ALESC em 60 (sessenta) minutos para reparar anomalias de funcionamento, procedendo a correção de acordo com as Normas Vigentes e as técnicas para o Transporte Vertical de Pessoas;
- 10.2. A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios Mensais das Visitas realizadas quando da apresentação da fatura de pagamento, constando do mesmo, o seguinte:
- 10.2.1. data da manutenção preventiva e/ou corretiva;
 - 10.2.2. responsáveis técnicos e técnicos presentes;
 - 10.2.3. anomalias verificadas;
 - 10.2.4. ações efetuadas;
 - 10.2.5. procedimentos futuros
- 10.3. A CONTRATADA deverá efetuar testes de segurança, conforme legislação vigente;
- 10.4. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes necessários, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando uma maior vida útil dos mesmos;
- 10.5. Executar, após prévia autorização, serviços de maior vulto, reparos ou substituições, destinados a recolocar os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;
- 10.6. A CONTRATADA deverá manter, fora do seu horário de trabalho, Serviço de Emergência, para poder atender casos de normalização de funcionamento dos equipamentos, resgatar pessoas presas nas cabinas ou casos de acidentes;
- 10.7. A CONTRATADA deverá, na sua proposta indicar o responsável técnico, profissional registrado no CREA/SC, e a respectiva ART, após a assinatura do contrato;
- 10.8. O responsável técnico deverá realizar visitas periódicas, com ou sem a presença dos técnicos da CONTRATADA, para verificar os serviços executados e as condições dos equipamentos;
- 10.9. Todos os serviços devem ser efetuados por pessoal tecnicamente habilitado, capacitado e treinado para os mesmos, utilizando ferramentas recomendadas pelos fabricantes do elevador,

devendo ser respeitada a legislação pertinente e as especificações constantes neste Termo de Referência, estando, ainda, estes sujeitos à avaliação da CONTRATANTE.

10.10. O pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço de assistência técnica, desde que devidamente identificado e autorizado pela CONTRATANTE, terá livre acesso ao elevador para execução das manutenções e intervenções técnicas;

10.11. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

10.12. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

10.13. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é integral da CONTRATADA, e a execução/utilização fora dos padrões técnicos e de qualidade exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

10.14. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação;

10.15. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

10.16. Fornecer Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

10.17. Sucatear as partes e peças substituídas, zelando pela segurança dos usuários e preservação do meio ambiente, bem como se responsabilizando pela coleta e destino correto de todos os componentes substituídos durante as manutenções preventivas, corretivas e modernizações tecnológicas. Caso o cliente permaneça com os materiais substituídos, o mesmo se responsabilizará mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelo destino do material e sua utilização, sendo responsável civil e criminalmente por sua aplicação indevida ou que venha a comprometer a segurança dos usuários.

10.18. A CONTRATADA poderá realizar, a cada 2 (dois) anos de vigência contratual, inspeção e testes na instalação elétrica que alimente o(s) elevador(es) objeto deste Contrato, a fim de constatar a conformidade do aterramento desta, estando, desde já, autorizado pela CONTRATANTE tal checagem e inspeção. 2.5.1 Na eventualidade de constatação de alguma irregularidade no aterramento da edificação da CONTRATANTE, os serviços objeto deste Termo de Referência poderão não ser executados, e poderão ser realizados depois de feita nova inspeção, a critério exclusivo da CONTRATADA.

10.19. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação a CONTRATANTE, comprometendo-se a indenizá-la e a mantê-la a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que sejam por ele adotadas as medidas corretivas necessárias, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

contratada;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.10. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, bem como respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento previsto durante manutenção preventiva, e com a troca de óleo periódica da máquina.

11.13. Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela CONTRATADA, somente após a prévia aprovação de quem de direito.

11.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

11.15. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

11.16. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

11.17. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

11.18. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

11.19. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

11.20. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao

uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

11.21. Realizar o aterramento das instalações elétricas que alimentem o(s) elevador(es) objeto desse Contrato, em conformidade com a NBR 5410, e/ou mantê-las nessa condição, sendo sua exclusiva responsabilidade.

11.22. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

11.23 Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

11.24 Designar gestor/fiscal para acompanhamento do contrato;

11.25 Prestar os esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;

11.26 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem sobre o equipamento, incluindo manuais e dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados, se existirem;

11.27 Analisar se o orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA para a substituição de peças não previstas no contrato é compatível com o preço de mercado. Caso aprovado o orçamento prévio, emitir autorização para a execução pela CONTRATADA no prazo previsto em contrato;

11.28 Prover peças não originais de reposição e consumo, caso não aprovado o orçamento prévio, bem como aditivos que sejam necessários para a execução dos serviços de manutenção;

11.29. Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA;

11.30 Manter os equipamentos, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR NM 207:1999);

11.31 Dar aceite nas Autorizações de Fornecimento e RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO, por intermédio da CST, como requisito para pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Técnicos que exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado.

12.2 A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, via e-mail;

12.3 Compete ao Fiscal Técnico:

12.3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados na Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa;

12.3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

12.3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

12.3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

12.4 A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.5 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.6 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- a) 1,0% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos entregues/instalados com atraso;
- b) 1,0% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações;
- c) 1,0% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor unitário do

produto, pelo atraso no conserto ou na substituição deste, durante o período de garantia;

d) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

e) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) 1,0% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações

previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA

Elevadores Atlas Schindler Ltda.

Jutair Mendes
Procurador

Gilberto Rodrigues da Cruz
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 12/12/2023, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 12/12/2023, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jutair Mendes, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Rodrigues da Cruz, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 21:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1083077** e o código CRC **28A18B37**.
